



739

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (04/04/2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 018/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para os veículos da linha leve da frota municipal e empresa especializada para a realização de serviços de hora máquina, através do registro de preços. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA  | VALOR          |
|------|--|----------------|
| 01   | <b>A. N. DE OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS E MECANICA EM GERAL - ME</b> | R\$ 27.223,00  |
| 02   | <b>UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA</b>                                       | R\$ 45.394,00  |
| 03   | <b>UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA</b>                                       | R\$ 177.500,00 |

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **A. N. DE OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS E MECANICA EM GERAL – ME** não apresentou o CICAD, motivo que levou a sua desclassificação, passando o LOTE 01 para a Empresa **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pelo montante de **R\$ 27.779,00**, a qual atendeu plenamente as condições documentais exigidas no Edital. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -



104

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos da linha leve da frota municipal e empresas especializadas para a realização de serviços de hora máquina - Sistema de Registro de Preços”

**REQUISITANTE:** Departamento Rodoviário

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 018/2017, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada informada pelo contador municipal em 15/03/2017 e, recursos financeiros disponíveis, embora tais recursos terão que ser provisionados no decorrer do ano, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município, em 17 de março de 2017.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, consoante planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de março de 2017.

**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



(Handwritten initials and signature)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 /2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para fornecimento de peças da linha leve e prestação de serviços de hora máquina no município - Sistema de Registro de Preços”.

**REQUISITANTES:** Departamento Rodoviário.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por fim a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: A. N. DE OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E MECANICA EM GERAL – ME (LOTE 1); UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (LOTES 2 e 3).

(Handwritten signature)



241

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de abril de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546